



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 377, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e à Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, a presente proposta tem o objetivo de promover adequações necessárias em virtude da recente criação da Contabilidade Geral do Estado - COGES, pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, a fim de adequá-la as normas constitucionais vigentes.

Assim sendo, no que tange as competências atribuídas a COGES é necessário esclarecer que é da própria natureza da atividade contábil a elaboração de todas as informações e relatórios decorrentes das atividades de registro contábil, incluída a prestação geral de contas da gestão governamental, assim, é imprescindível a menção expressa a esta competência.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/12/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023008374** e o código CRC **1C6D3B6E**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos V e VI do art. 125 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125.

V - execução de atividades centrais referente ao sistema financeiro, atinentes ao planejamento financeiro;

VI - planejamento financeiro, tesouraria, administração da dívida pública, controle interno e a coordenação do Programa de Ajuste Fiscal - PAF;

(NR)

Art. 2º O **caput** do art. 1º, os incisos V e IX do art. 6º da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a transformação da Superintendência Estadual de Contabilidade - SUPER em Contabilidade Geral do Estado - COGES, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 19 de dezembro de 2017 e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 697, de 26 de dezembro de 2012 e Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016.” passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Sistema de Contabilidade do Estado de Rondônia tem a competência precípua de registrar e evidenciar os atos e fatos contábeis no âmbito da administração pública estadual, com a finalidade de regular:

Art. 6º

V - elaborar o Balanço-Geral do Estado - BGE, o Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG e a prestação geral de contas da gestão governamental;

IX - gerir os sistemas de informática do Sistema de Contabilidade do Estado de Rondônia, inclusive o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO;

(NR)

Art. 3º Acresce os incisos XII e XIII ao art. 6º e o art. 6º-A à Lei Complementar nº 1.109, de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 6º

XII - elaborar os relatórios fiscais que compõem o Programa de Ajuste Fiscal - PAF, conforme Termo de Entendimento Técnico previsto no inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018; e

XIII - execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros, no que se refere aos atos e fatos praticados pela entidade que resultem em reflexo na informação contábil.

Art. 6º-A Fica o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO instituído como plataforma oficial de contabilidade, planejamento, orçamento, finanças e gestão fiscal do estado de Rondônia, compreendendo os Poderes e órgãos autônomos, e objetiva:

I - a otimização da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal;

II - a eficiência no emprego de recursos humanos e materiais;

III - a racionalização dos instrumentos de planejamento e execução; e

IV - a modernização da gestão administrativa.

Parágrafo único. Os Poderes, órgãos autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações integradas ao SIGEF/RO mantém a qualificação de Unidades Gestoras, sem prejuízo das respectivas autonomias." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/12/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023008402** e o código CRC **3220D79E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0030.553248/2021-54

SEI nº 0023008402